



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 2065914.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 2064063.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 2062204.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem das notas da prova objetiva e títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta, bem como a nota atribuída na prova de títulos. Sobre a composição da nota final está de acordo com a fórmula do item 8.1 do edital.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 2060687.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) apresentou o certificado de pós graduação em cópia simples, sem autenticação ou código de verificação de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea “b” do item 7.1.1 do edital.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 2067111.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) apresentou o certificado de pós graduação em cópia simples, sem autenticação ou código de verificação de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea “b” do item 7.1.1 do edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 2063314.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê as alíneas “a” e “d” do item 7.1 .1, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 2060166.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de Mestra em Educação, de forma tempestiva e de acordo com as regras do edital. Desta forma passa a pontuar 3,00 pontos na prova de títulos.

Abelardo Luz (SC), 18 de fevereiro de 2021.

**NERCI SANTIN
Prefeito Municipal**